

# CAPACITASUAS

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude**  
**Secretaria Executiva de Assistência Social**  
**Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente**  
**Fundação Apolônio Salles**

# CURSO

# Atualização sobre BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

**Facilitador: Marcos Nascimento**

## Sobre o curso

A proposta é atualizar os conhecimentos sobre os benefícios assistenciais buscando compreender o planejamento e a gestão destes benefícios Política de Assistência Social.

Para isso, vamos relembrar conceitos, contexto histórico, características, requisitos e princípios dos BENEFÍCIOS EVENTUAIS, como também sobre o BPC, o BPC na Escola e BPC Trabalho.

## Objetivo Geral

Compreender as particularidades de oferta dos **BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS**, conceitos, características e requisitos.

# PACTUAÇÕES IMPORTANTES



- Atentar aos cumprimentos dos horários (início, intervalos e almoço);
- A participação do cursista permite a troca de experiências e aprendizado mútuo;
- Respeitar a fala do/a colega;
- Gerenciar possíveis distrações, como uso do celular e conversas contínuas;
- Gerenciar as ausências dentro do limite possível para certificação;
- Cumprir com as atividades repassadas pelo professor.

# CAPACITASUAS

## MÓDULO 1:

### Unidade 1:

- Introdução histórica e conceitual sobre os Benefícios da Assistência Social;
- Reordenamento dos Benefícios Eventuais.

### Unidade 2:

- O BPC e seus desafios intersectorialidade.

## MÓDULO 2:

### Unidade 2:

- O BPC na Escola e o BPC Trabalho na cobertura de Proteção Social

# CAPACITASUAS

## Contexto histórico e marco legal dos benefícios eventuais na Assistência Social.

Apresentou antes características, práticas permeadas por ações de ajuda às pessoas mais pobres, atos de caridade e filantropia.

Antes de nos firmarmos como uma política pública, a Assistência Social realizou diversas ações de favores aos mais pobres, aos mais necessitados, se enraizando culturalmente como sendo uma de suas principais características, sendo compreendida por meio de suas ações filantrópicas e de caridade, que eram caracterizadas pelo clientelismo e assistencialismo, agindo ocasionalmente nas situações emergenciais não como direito, mas como dever moral

# CAPACITASUAS

## Contexto histórico e marco legal dos benefícios eventuais na Assistência Social.

O capitalismo em seu processo de expansão interferiu diretamente na pauperização da força de trabalho dos brasileiros e, com isso, o Estado acaba assumindo as práticas assistenciais, mas especificamente com um olhar de benemerência.

É somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988 que a Assistência Social é reconhecida como uma política pública de fato e, por isso, entende-se sua promulgação como um importante marco histórico e legal no movimento de ruptura com o assistencialismo no Brasil.

# CAPACITASUAS

## Contexto histórico e marco legal dos benefícios eventuais na Assistência Social.

Os benefícios eventuais na política de Assistência Social, no Brasil, teve seus primeiros registros instituídos pela Previdência Social, através do Decreto nº 35.448 de 1 de maio de 1954.

Contudo, os primeiros benefícios eventuais do Brasil, naquela época eram identificados por outro nome: auxílio maternidade e funeral, que eram gerenciados realizando pagamento único no valor de um salário mínimo vigente no período, mas para receber as pessoas precisavam comprovar que possuíam o status de segurado da Previdência Social.



# CAPACITASUAS

## Contexto histórico e marco legal dos benefícios eventuais na Assistência Social.

Depois de seis anos que a chamada Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), promulgada com o nº 3.807, de 26 de janeiro de 1960 regulamentou o processo de aplicabilidade da concessão dos benefícios de auxílio maternidade.

Somente em 1991 é que tivemos novas alterações nesse processo, a partir da aprovação da Lei nº 8.213, de 24 de agosto de 1991, que tratou dos Planos de Benefícios da Previdência Social.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES  
F A D U R P E



UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL  
DE PERNAMBUCO



ESFOSUAS/PE  
Fundação de Promoção, Apoio, Habilitação e Treinamento de Pessoas com Deficiência em Pernambuco



GOVERNO DE PERNAMBUCO

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA

GOVERNO FEDERAL

# CAPACITASUAS

## Contexto histórico e marco legal dos benefícios eventuais na Assistência Social.



Mas como os benefícios eventuais surgem após a Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica de Assistência de 1993?

## Contexto histórico e marco legal dos benefícios eventuais na Assistência Social.

Em 1993 houve outras mudanças ligadas as suas características, público destinado e a política pública que passariam a estarem vinculados em decorrência da aprovação da Lei Orgânica da Assistência Social.

# CAPACITASUAS

## Contexto histórico e marco legal dos benefícios eventuais na Assistência Social.

Um dos maiores avanços no âmbito dos benefícios eventuais por serem assegurados pela Política Pública de Assistência Social com sua regulamentação através do Art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), mas que vale lembrar sobre sua alteração por meio da Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, compondo o processo de garantia dos referidos benefícios dentro do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).



# DÚVIDAS

# CAPACITASUAS



“[...] entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública”.

**Lei nº 12.435, de 2011.**

# CAPACITASUAS



Importante reiterar que os benefícios eventuais são **suplementares e provisórios, prestados aos cidadãos e suas famílias.** Através das suas ofertas, os benefícios eventuais contribuem para prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

## TIPOS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

### Compulsórios

São inegociáveis e infensos a opções quanto à obrigatoriedade de sua provisão, contidos no caput do art. 22. Esses benefícios “visam ao pagamento de auxílio por natalidade ou morte às famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo”.

## TIPOS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Caráter  
facultativo**

Sujeitos a opções quanto a sua provisão. Esses benefícios, previstos § 2º do art. 22 da LOAS, “podem” ser criados “para atenderem necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública”.

## TIPOS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

### Subsidiários

Contidos no § 3º do art.22, que consistem numa transferência em dinheiro “no valor de 25% do salário mínimo para cada criança de até 06 anos de idade”, tendo como critério de elegibilidade a renda familiar per capita inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo. Trata-se, portanto, de uma modalidade de Benefício Eventual que depende da vontade política dos governantes, dependerá também de recursos materiais e de financeiros para que sejam executados.



# DÚVIDAS



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES  
F A D U R P E



MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA

GOVERNO FEDERAL

Reordenamento dos benefícios  
eventuais no âmbito da Política de  
Assistência Social em relação à  
Política de **SAÚDE**, a partir da  
RESOLUÇÃO Nº 39, DE 9 DE  
DEZEMBRO  
DE 2010

# CAPACITASUAS

Existem necessidades que ultrapassam as competências da política de assistência, apesar do indivíduo e/ou família está dentro dos requisitos e critérios para acessar a política. Porém, obter próteses, órteses, bolsas estudantis, por exemplo não são contempladas pelos benefícios eventuais.

# CAPACITASUAS

O MDS à época, observou que dentre os diversos itens agrupados por tipo de benefício, há vários de responsabilidade de outras políticas, tais como: |

Responsabilidade de outras políticas sociais.

**Política de Saúde:** Órteses e próteses (aparelhos ortopédicos; dentadura); Cadeira de rodas, muletas, óculos, demais itens integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva.

**Política de Habitação:** Aluguel; Auxílio construção.

**Política de Educação:** Uniforme; Material escolar

# CAPACITASUAS

Art. 1º Afirmar que não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.



## O Leite como alimento na política de Assistência Social

A Resolução CNAS nº 39 de 09 de dezembro de 2010 reordena os benefícios eventuais no âmbito da política de Assistência Social em relação à política de Saúde, afirmando que **NÃO** são provisões da política de Assistência Social, **entre outros itens, “leites e dietas de prescrição especial”**.

Quando a demanda por leite for destinada a recém-nascidos que, por razões diversas, deixam de receber aleitamento materno, deve ser realizado encaminhamento para a área de saúde a partir dos fluxos construídos entre as políticas locais. **A adequada orientação nutricional e a consulta médica com pediatra** são fundamentais para identificar necessidades alimentares específicas da criança, sendo possível que haja indicação de leite especial.

Caso não seja identificada a necessidade de leite especial, a criança pode receber como **benefício eventual o alimento, observada a lei municipal e a realidade local**. Neste caso, recomenda-se que a oferta seja em pecúnia para garantir autonomia à família na aquisição do leite para a criança. Essa mesma orientação deve observada quando a demanda por leite se destinar a pessoas idosas.

# CAPACITASUAS

**Art. 4º** Recomendar a observância dos marcos regulatórios quanto às provisões da política de saúde, dentre outras, as abaixo relacionadas:

I - POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Portaria Ministério da Saúde - MS nº 1.060, de 05 de junho de 2002);

II - CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – art. 6º e Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 – art. 20);

III - CONCESSÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES (Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 – arts. 18 e 19; Portaria MS nº 116, de 09 de setembro de 1993; Portaria MS nº 146, de 14 de outubro de 1993; Portaria MS nº 321/2007);

# CAPACITASUAS

**Art. 4º** Recomendar a observância dos marcos regulatórios quanto às provisões da política de saúde, dentre outras, as abaixo relacionadas:

IV - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – art. 17);

V - SAÚDE BUCAL (Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Sorridente);

VI - CONCESSÃO DE ÓCULOS (Portaria Normativa Interministerial Ministério da Educação - MEC/MS nº 15, de 24 de abril de 2007 – Projeto Olhar Brasil) e Portaria MS nº 254, de 24 de julho de 2009).

## EIXOS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Nascimento:** Para atender as necessidades da criança recém-nascida, apoia mãe nas situações de natimorto, e nas situações de falecimento materno.

**Morte:** Para atender as necessidades da família, após a morte de algum ente familiar. Oferta urna funerária, sepultamento.

**Vulnerabilidade temporária:** ocasiões de perdas e danos que fragilizam a sobrevivência.

**Emergência e calamidade pública:**

Assegura a sobrevivência da família com o objetivo de garantir a capacidade de reconstrução da autonomia dos indivíduos e/ou famílias necessitadas.

# SOBRE OS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Concedidos em forma de pecúnia, bens ou serviços, buscam garantir as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, **desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas.**

## SOBRE OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Contingências são entendidas por **eventos inesperados e repentinos** que podem, momentaneamente, **agravar ou levar indivíduos e famílias a vivenciarem situações de vulnerabilidade e insegurança social**, ocasionando vivências que impactam seu cotidiano e demandam atenção urgente do poder público, **independentemente da renda das pessoas impactadas.**

# SOBRE OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Nesse sentido, as entregas da política de Assistência Social, de acordo com GOMES (2015), não estão só para o campo da vida material, mas também para a vida relacional. Portanto, para promover esta oferta, é preciso se atentar tanto à vivência de situações de vulnerabilidade material quanto à vivência de situação de vulnerabilidade relacional.

**O DEBATE SOBRE O  
CONCEITO DE  
VULNERABILIDADE SOCIAL E  
SUA RELAÇÃO COM OS  
BENEFÍCIOS EVENTUAIS**



# CAPACITASUAS



PORTARIA Nº 58/2020

**Não é necessário instrumental privativo de uma profissão, como o parecer social, para justificar a concessão do benefício eventual.**

**É princípio dos benefícios eventuais a oferta feita com agilidade e presteza, tendo em vista o atendimento de situação emergencial. Neste sentido, não deve haver filas de espera ou ofertas condicionadas à realização de visitas domiciliares, o que pode se configurar como obstáculo para o acesso ao direito**

# CAPACITASUAS

de vivência, circulação e atuação pública. Assim, a delimitação do público a que se destina a Proteção Social Básica caracteriza dois grupos que estariam em situação de vulnerabilidade social: aqueles que estão em condições precárias ou privados de renda e sem acesso aos serviços públicos (dimensão **material** da vulnerabilidade) e aqueles cujas características sociais e culturais (diferenças) são desvalorizadas ou discriminadas negativamente (dimensão relacional da vulnerabilidade).



## NÃO SE PODE ACUMULAR BENEFÍCIO EVENTUAL COM:



Auxílio emergencial financeiro, destinado a socorrer e a assistir famílias com renda mensal média de até 2 salários mínimos, atingidas por desastres.

Programa Bolsa-Renda para atendimento a agricultores familiares atingidos pelos efeitos da estiagem nos municípios em estado de calamidade pública ou emergência.

## SOBRE OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

O Município e o DF têm a sua disposição os seguintes **parâmetros para elaboração da norma local sobre os critérios de acesso** ao benefício eventual:

- a) Resolução do Conselho de Assistência Social local;
- b) Princípios da PNAS e dos Benefícios Eventuais;
- c) Situações que demandam proteção;
- d) Seguranças Sociais afluídas pelo SUAS;
- e) Dados e indicadores sociais da Vigilância Socioassistencial e de outras bases de dados;
- f) Informações gerais sobre as famílias no Cadastro Único (renda familiar, local de moradia, empregabilidade) e etc.

**Essas informações cruzadas com dados da realidade local indicarão o critério mais adequado para garantir proteção social a quem necessita. Assim, o critério de renda para acesso deve considerar que a LOAS não estabelece mais o limite de 1/4 do salário mínimo per capita.**

O limite legal foi suprimido do art. 22 da LOAS com a promulgação da Lei 12.435 de 6 de julho de 2011. Assim, as normas locais devem, preferencialmente, não utilizar a referência a patamar de renda para acesso. Isso porque a situação de contingência pode ocorrer na vida de qualquer pessoa.



## DECRETO Nº 11.016, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo Art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993

**Art. 5º** Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - família - a unidade composta por um ou mais indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela unidade familiar e que sejam moradores em um mesmo domicílio;

II - família de baixa renda - família com renda familiar mensal **per capita** de até meio salário mínimo;

VI - **renda familiar mensal** - soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, exceto:

a) benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária;

b) valores oriundos de programas assistenciais de transferência de renda, com exceção do BPC de que trata o [art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993](#);

c) rendas de natureza eventual ou sazonal, na forma a ser estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania; e

d) outros rendimentos, na forma a ser estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania;

VII - **renda familiar per capita** - razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos da família.

Parágrafo único. **As famílias com renda familiar mensal per capita superior àquela prevista no inciso II do caput poderão ser incluídas no CadÚnico, desde que:**

I - a inclusão esteja vinculada à seleção de programas sociais implementados por quaisquer das esferas de Governo; e

II - o órgão ou a entidade executora do programa tenha firmado o termo de uso do CadÚnico, nos termos do disposto no art. 11.

A Resolução do Conselho de Assistência Social local deve ser reformulada se não estiver em conformidade com as normativas do SUAS. Um exemplo, neste caso, ocorre quando a Resolução do Conselho é antiga e ainda não está adequada à Resolução CNAS nº 39/2010, que estabelece que não são de responsabilidade da política de Assistência Social as provisões da área Saúde.

Lembre-se que cabe aos gestores a tarefa de promover o reordenamento institucional e organizacional local, adequando as regulamentações às normativas do SUAS vigentes.

O Poder Executivo Municipal tem a responsabilidade de normatizar os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais. Tal ato deve versar inclusive sobre o local da prestação do benefício, equipe responsável e articulação da prestação do benefício eventual com programas, serviços, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demais políticas públicas.

Observa-se que **elementos próprios da gestão podem ser definidos em Decretos e Portarias**, tais como: locais, fluxos e procedimentos de oferta, equipe responsável e outros.



# DÚVIDAS



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES  
F A D U R P E



UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL  
DE PERNAMBUCO



ESFOSUAS/PE  
Fundação Apolônio Salles, Agência Brasileira de Promoção de Empreendimentos Rurais e Agropecuários



GOVERNO DE PERNAMBUCO

MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA

GOVERNO FEDERAL

# CAPACITASUAS

**Secretaria de Desenvolvimento  
Social, Criança e Juventude  
Secretaria Executiva de Assistência  
Social  
Gerência de Projetos e Capacitação**

[www.sigas.pe.gov.br](http://www.sigas.pe.gov.br)

**E-mail:**

[capacitasuas.pe@sedscj.pe.gov.br](mailto:capacitasuas.pe@sedscj.pe.gov.br)

**Telefone: 81 3183 0715**

**Fundação Apolônio Sales  
Universidade Federal Rural de  
Pernambuco - UFRPE**

[capacitasuas.ufrpe@ufrpe.br](mailto:capacitasuas.ufrpe@ufrpe.br)

**GRATO A TODOS E TODAS!**

**E-mail:**

[marcosnascimento@gmail.com](mailto:marcosnascimento@gmail.com)

**Instagram:**

**@marcosnascimento**

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Cadernos de Informação: Diagnóstico para gestão municipal. Brasília, DF: MDS, 2010.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Caderno de Informações:** Elaborando um diagnóstico para a gestão municipal. Brasília, DF: MDS/Sagi, 2008. Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/dadosSv/Boletim-diag-mun.pdf>.

Acesso em: 26 jul. 2013.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos. **Indicadores de programas: Guia Metodológico.** Brasília, DF: MP, 2010. Disponível em:

[http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spi/publicacoes/100324\\_indicadores\\_programas-guia\\_metodologico.pdf](http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spi/publicacoes/100324_indicadores_programas-guia_metodologico.pdf).

Acesso em: 26 jul. 2013.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Cadernos de Informação:** diagnóstico para gestão municipal. Brasília, DF: MDS, 2010.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **O SUAS no Plano Brasil sem Miséria.** Brasília, DF: MDS, 2013.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Planos de Assistência Social:** diretrizes para elaboração. São Paulo: Instituto de Estudos Especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Brasília, DF: MDS, 2008.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Indicadores:** Orientações básicas aplicadas à gestão pública. Brasília: MP, Secretaria de Orçamento Federal. Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, 2012.

BAPTISTA, M. V. **Planejamento Social:** intencionalidade e instrumentação. São Paulo: Veras Editora; Lisboa, 2ª Ed, 2007.

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA; UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. **Construindo o diagnóstico municipal: uma metodologia.**

São Paulo: Unicamp, 2008. Disponível em: [http://www.cepam.sp.gov.br/arquivos/Diagnostico\\_Municipal/diagnostico\\_municipal\\_TR.pdf](http://www.cepam.sp.gov.br/arquivos/Diagnostico_Municipal/diagnostico_municipal_TR.pdf).

Acesso em: 26 jul 2013.

## Referências Bibliográficas

JANNUZZI, P. M. Indicadores para diagnóstico, monitoramento e avaliação de programas sociais no Brasil. **Revista do Serviço Público**, Brasília, DF, v. 56, n.2, p. 137-160, abr.-jun. 2005.

JANNUZZI, P. M. **Indicadores sociais no Brasil**: conceitos, fonte de dados e aplicações. Campinas: Alínea, 2001.

JANNUZZI, P.M. **Indicadores socioeconômicos na gestão pública**. Florianópolis: UFSC, Departamento de Ciências da Administração; Brasília: Capes, UAB, 2009.

JANNUZZI, P. M.; PASQUALI, F. A. Estimação de demandas sociais futuras para fins de formulação de políticas públicas municipais: notas para discussão. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 33, n. 2, p. 75-94, mar./abr.1999.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA. Departamento Regional do Estado do Paraná. **Construção e Análise de Indicadores**. Curitiba: Serviço Social da Indústria, Observatório Regional Base de Indicadores de Sustentabilidade, 2010.